



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “LEI Nº 2.630”

**DATA:** 25 de abril de 2018.

**SÚMULA:** Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas no Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas no Município de Nova Esperança, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução auto compositiva e tratamento de conflitos nas Unidades Escolares, Rede de Atendimento a Criança e Adolescente e Rede de Assistência Social.

**Art. 2º**- Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. Centrais de Paz – unidades escolares, rede de atendimento à criança e adolescente e rede de assistência social que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;
- II. Círculos de Construção de Paz – uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;
- III. Facilitadores – pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e
- IV. Práticas Restaurativas - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**Art. 3º**- Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:

- I. Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;
- II. Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, no tratamento de conflitos e problemas concretos;
- III. Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;
- IV. Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro-redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;
- V. Engajamento voluntário, adesão, auto-responsabilização;
- VI. Deliberação por consenso;
- VII. Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e
- VIII. Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.

**Parágrafo único**- Para efeitos de divulgação o Programa de que trata esta Lei será denominado de Práticas Restaurativas.

**Art. 4º** - O Programa terá por objetivos:

- I. A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano
- II. O emprego de técnicas da Justiça Restaurativa por profissionais capacitados como facilitadores:

§1º - Na educação: a atuação dos docentes como facilitadores, em situação de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso;

§2º- Na rede de atendimento da criança e adolescência: a atuação dos profissionais capacitados como facilitadores com crianças e adolescentes em situação de risco e/ou em vulnerabilidade, bem com adolescentes em conflito com a lei, em situações, ou contexto do cotidiano que requeiram o diálogo e a construção do consenso;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§3º- Na rede de assistência social: a atuação de profissionais capacitados como facilitadores, em situação de violência familiar, ou contendo do cotidiano que requeiram o diálogo e a construção do consenso.

**Art. 5º** - O processo de integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas de que trata o inciso I do artigo 3º desta Lei, no âmbito da Administração Municipal, será referenciado junto ao Comitê de Articulação de Práticas Restaurativas e Gestão.

**Art. 6º**- O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- I. Comitê de Articulação de Práticas Restaurativas e Gestão e
- II. Centrais de Paz.

**Art. 7º**- O Comitê de Articulação de Práticas Restaurativas e Gestão é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas Restaurativas, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município e será composto pelos seguintes representantes:

- I. um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II. um representante do Conselho Municipal de Educação – CMEL;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;

§1º- Para o exercício como representante junto ao Comitê de Articulação de Práticas Restaurativas e Gestão é imprescindível a capacitação de facilitadores junto a UEM.

§2º- Os membros do Comitê de Articulação de Práticas Restaurativas, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Nova Esperança, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

**Art. 8º**- O Comitê de Articulação de Práticas Restaurativas e Gestão terá como objetivo a



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

**Art. 9º**- Ao Programa compete, dentre outras atribuições, a de:

- I. Identificar casos de atendimento com necessidades específicas e fomentar/incentivar, visando solução de conflitos através de práticas restaurativas, bem como de indicar facilitadores para o atendimento;
- II. Sensibilizar a comunidade para a implementação da Justiça Restaurativa como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos;
- III. Contribuir com a organização da formação e ações propostas pela Justiça Restaurativa, visando a efetiva participação dos profissionais e equipe gestora;
- IV. Acompanhar o trabalho da Justiça Restaurativa junto aos profissionais, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe;
- V. Acompanhar e avaliar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

**Art. 10-** As Centrais de Paz serão compostas por facilitadores capacitados em cada unidade de atendimento interdisciplinar definida pedagógica e metodologicamente.

**Art. 11-** Os processos restaurativos deverão, respeitada a autonomia pedagógica e metodológica de cada Central de Paz, observar as seguintes etapas:

- I. Reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;
- II. Compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;
- III. Solução consensual sobre os termos de reparação; e
- IV. Compreensão sobre o comportamento futuro.

**Art. 12** - Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinariedade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

**Parágrafo único** - O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

**Art. 13** - O Município de Nova Esperança poderá firmar Convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas Restaurativas, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DOIS MIL E DEZOITO (2018).

  
MOACIR OLIVATTI

**-Prefeito Municipal-**